



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**NORMAS COMPLEMENTARES PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DO CEFET-BA**

Normas adicionais ao Regulamento Geral para os cursos de Pós-Graduação do CEFET-BA, aprovado *ad referendum* do Conselho Diretor em 20 de julho de 1999.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Considera-se Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Especialização e o Aperfeiçoamento, realizados após o término de Curso Superior.

Parágrafo Único Os cursos a que se referem estas Normas complementares definem-se em:

- a) Especialização: que tem por fim capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica através de apresentação de monografia ou trabalho equivalente.
- b) Aperfeiçoamento: que visa à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do conhecimento em determinada área do saber.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* promovidos pelo CEFET-BA têm por finalidade:

- I - aprimorar profissionais nas áreas afins às de sua atuação;
- II - oferecer à comunidade conhecimentos especializados que promovam a disseminação da ciência e da tecnologia.

Art. 3º Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEFET-BA serão observados os seguintes princípios:

- I - Integração com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo CEFET-BA;
- II - Promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural da Região e da Nação.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEFET-BA serão classificados segundo a natureza de financiamento, podendo ser de quatro tipos:

- I - Aberto e gratuito, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral; gratuitos e ofertados regularmente ou não;
- II - Fechado e gratuito, quando se tratar de cursos com editais fechados para atender determinado público-alvo; gratuitos e ofertados regularmente ou não;
- III - Aberto e financiado, quando se tratar de cursos com editais públicos e processos seletivos abertos à comunidade em geral; financiado por instituições parceiras e ofertados regularmente ou não;
- IV - Fechado e financiado, quando se tratar de cursos resultantes de convênios com outras instituições públicas ou privadas, com editais fechados ao público beneficiário; financiado pela instituição parceira e ofertados regularmente ou não.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão organizados e administrados pela Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa, observado o disposto no Artigo 3º do Regulamento Geral para os cursos de Pós-Graduação do CEFET-BA.

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser propostos por um ou mais Departamentos Acadêmicos / Coordenações ou pelos Departamentos de Ensino das Unidades de Ensino e serão encaminhados pela Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º Os projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEFET-BA, encaminhados para análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- 1) Nome do Curso e Área do Conhecimento
- 2) Justificativa
- 3) Histórico da Instituição
- 4) Objetivos
- 5) Público-Alvo
- 6) Concepção do Programa
- 7) Coordenação
- 8) Carga Horária
- 9) Período e Periodicidade
- 10) Conteúdo Programático
- 11) Corpo Docente
- 12) Metodologia
- 13) Interdisciplinaridade
- 14) Atividades Complementares

- 15) Tecnologia
- 16) Infra-Estrutura Física
- 17) Critério de Seleção
- 18) Sistemas de Avaliação
- 19) Controle de Frequência
- 20) Trabalho de Conclusão
- 21) Certificação
- 22) Planilha de custos, com a análise e aprovação do setor financeiro responsável.
Anexo A – Termo de compromisso dos professores, com anuência em participar do curso, e ciência do Departamento Acadêmico ao qual está vinculado;
Anexo B – Currículo Lattes dos docentes.

Art. 8º A implantação dos Cursos de que trata estas Normas dependerá da aprovação do respectivo projeto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor, e da autorização de seu funcionamento pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Compete ao Departamento Acadêmico, em comum acordo com o Diretor da Unidade de Ensino proponente, garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Curso.

Parágrafo Único A planilha de custos do curso, quando oferecido mediante convênio com instituições públicas ou privadas, deverá prever o custeio do uso da infra-estrutura do CEFET-BA.

Art. 10. Os projetos de Cursos aprovados devem ser encaminhados à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, para registro dos cursos.

Art. 11. A abertura dos Cursos se dará com a publicação do correspondente Edital, no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, nos veículos de comunicação da própria instituição e na imprensa.

Parágrafo Único O Edital de Abertura do Curso deverá conter:

- I - título do curso;
- II - finalidade do curso;
- III - número de vagas;
- IV - número mínimo de alunos para a abertura do curso;
- V - local e prazo para inscrição;
- VI - requisitos para inscrição;
- VII - documentação necessária;
- VIII - duração do curso;
- IX - critérios para classificação dos candidatos;
- X - local e prazo para registro.

Art. 12. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada na Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo ser apresentada a documentação constante do Edital de Abertura do Curso.

Art. 13. Do número de vagas total ofertadas para cada Curso, deverão ser reservadas vagas para o quadro de servidores do CEFET-BA, visando atender à política de desenvolvimento da instituição. O número de vagas reservadas dependerá da avaliação prévia da demanda interna. No caso de as vagas reservadas não serem integralmente utilizadas, estas poderão ser relocadas para a convocação de candidatos classificados mas não convocados por limitação de vagas.

Art. 14. Os cursos serão abertos se, no mínimo, 90 (noventa) por cento das vagas ofertadas forem preenchidas.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 15. A seleção dos candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se fará através de um processo de classificação, de conformidade com o Edital de Abertura.

§ 1º Os candidatos serão classificados por uma Comissão designada pela Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa, constituída pelo Coordenador do Curso e por, pelo menos, mais dois professores da área respectiva do Curso a ser ministrado.

§ 2º A classificação será feita até o número de vagas existentes, acrescentando-se uma lista de suplentes equivalentes a 30% do total de vagas.

§ 3º Um dos itens da classificação deverá ser a análise do Curriculum Vitae dos candidatos. Os demais itens da classificação deverão estar descritos no Edital de Abertura.

§ 4º Os desempates, quando necessários, far-se-ão por critérios definidos no respectivo Edital de Abertura.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. A avaliação discente compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

§ 1º A avaliação do rendimento será expressa em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 17. O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em apenas uma disciplina, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) poderá requerer a reavaliação que deverá ser realizada antes do término das atividades docentes do Curso.

§ 1º O planejamento, a aplicação e a correção da reavaliação ficarão a critério do professor da disciplina, com supervisão do Coordenador do Curso.

§ 2º A nota mínima para aprovação na reavaliação é 7,0 (sete).

Art. 18. Para a elaboração da monografia ou trabalho conclusivo equivalente, quando exigido no Curso de Especialização, o aluno será orientado por um professor que ministrou aulas no Curso ou pertencente ao quadro docente do CEFET-BA, escolhido de comum acordo ou indicado pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único Será permitida a existência de professor Co-orientador, podendo este ser de fora do quadro docente do CEFET-BA.

Art. 19. A análise e avaliação da monografia ou trabalho conclusivo equivalente dos Cursos de Especialização, quando exigida no curso, deverão ser realizadas pelo Orientador e, no mínimo, por mais dois professores, indicados pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único A nota mínima para aprovação da monografia ou trabalho conclusivo equivalente é 7,0 (sete).

Art. 20. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pelo CEFET-BA que incluam como parte de seus requisitos acadêmicos a apresentação de monografia ou trabalho conclusivo equivalente, deverão prever em seus calendários o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término das respectivas aulas, para a entrega e avaliação destes trabalhos.

Parágrafo Único Em casos excepcionais o aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso a prorrogação deste prazo por igual período, mediante apresentação parcial do trabalho já realizado.

Art. 21. Os alunos que não cumprirem os requisitos de rendimento, assiduidade e outras obrigações constantes do Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação serão desligados do Curso.

§ 1º Não há procedimento de trancamento de matrícula previsto para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º Não haverá reposição de aulas para alunos faltosos.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 22. Cada Curso terá uma Coordenação colegiada, composta por pelo menos 5 (cinco) docentes e um representante discente, conforme Regulamento Geral para os cursos de Pós-Graduação do CEFET-BA, sendo um dos docentes o Coordenador, indicado pelo Colegiado e nomeado pelo Diretor Geral. A coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um professor do CEFET-BA.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Art. 23. A carga horária didática do docente do CEFET-BA comprometida com as atividades de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* conforme os incisos I e II do Artigo 4º destas Normas, deverá integralizar a carga horária geral do docente.

Art. 24. O(s) Departamento(s) ao se pronunciar(em) sobre a participação de seus docentes no curso deverá(ao) instruir o respectivo processo com um quadro completo das atividades semanais de ensino, pesquisa, extensão e administração dos professores, com as respectivas cargas horárias.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 25. A avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de competência da Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa do CEFET-BA, tomando por base o relatório final do Coordenador, referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O relatório final deverá ser encaminhado até 30 (trinta) dias após o período de entrega das monografias ou trabalhos de conclusão, e deverá conter:

- I - análise do rendimento e assiduidade do corpo discente efetivada por meio dos dados estatísticos sobre o aproveitamento dos alunos;
- II - avaliação do Curso, dos professores e das disciplinas;
- III - substituição de professores;
- IV - temas das monografias ou trabalhos conclusivos equivalentes, quando previsto no projeto do Curso, e respectivos orientadores;
- V - produção científica;
- VI - alteração de cronograma de execução do Curso;
- VII - problemas surgidos durante o Curso.
 - Anexo A – Relatório financeiro, quando o curso for oferecido mediante convênio;
 - Anexo B – Notas e frequência dos alunos.

§ 2º A Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa poderá solicitar outros dados que julgue necessários para melhor avaliação do Curso.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO

Art. 26. Aos participantes aprovados nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será conferido Certificado de Conclusão, após a aprovação do relatório final do curso, conforme os itens descritos na legislação vigente.

Art. 27. Ao aluno que não concluir o Curso de Especialização poderá ser fornecido um Histórico Escolar, com a observação de que não obteve o certificado do curso de Especialização.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Art. 28. A remuneração de pessoal deverá observar o que reza a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser reeditados mediante parecer favorável da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-BA, a qual levará em conta o relatório parcial ou total do Curso anterior e a viabilidade técnica, financeira e didático-pedagógica da nova versão proposta.

Art. 30. Para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em execução, poderá ser aplicado o critério de apuração de assiduidade.

Art. 31. Todo material permanente adquirido com recursos obtidos para o curso deverá ser tombado na Unidade de Ensino onde o curso é oferecido e, findas as atividades do Curso os materiais serão alocados, juntamente com o restante do material de consumo, no Departamento Acadêmico responsável pelo curso.

Art. 32. Os casos omissos nestas Normas e não existentes no Regulamento Geral para os Cursos de Pós-graduação do CEFET-BA serão discutidos pelo Colegiado do Curso e encaminhados para Coordenação Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa, para homologação pelo Diretor-Geral.

Art. 33. Estas normas entram em vigor na data da aprovação pelo Conselho Diretor.

